RETIFICADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 154/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de BRAGANEY– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras https://BNC.org.br/ **"Acesso Identificado."**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, inscrito no CNPJ sob n.º 78.121.902/0001-73 sediado na Avenida Arthur Pereira, na cidade de **BRAGANEY** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Valdir Zielinski**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de inversão de fases, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.
O presente processo tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo,** conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Às 14:00 do dia 17/11/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Local da Sessão Pública: https://BNC.org.br/
Prazo de Execução: 730 dias

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.
É Agente de contratação, deste Município, DANIEL CRUZ BARTOSKI, designada pela Portaria nº 204 de 04 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal AMP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://BNC.org.br/.
1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 14:00 do dia 17/11/2026**, no site https://BNC.org.br/, nos termos das condições descritas neste Edital.
1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 09:00 horas do dia 17/11/2026.
1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.
1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.

1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE BRAGANEY** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (https://BNC.org.br/).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo**.
2.2. A licitação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global.
2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**
2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de BRAGANEY-PR, pelo e-mail: braganey.porpostas@gmail.com
2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de ***R$ 1.841.373,96 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)***

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de habilitação, apresentação de propostas, lances, julgamento e recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
4.2. Será utilizado o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao agente de contratação em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras no link https://BNC.org.br/.
5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa Nacional de Compras (https://BNC.org.br/), até no mínimo no horário fixado no edital para recebimento dos documentos de habilitação, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação e a proposta inicial cadastrada na plataforma, observadas as regras da inversão de fases previstas neste Edital.
6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação**:
6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.**

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 26/06/2026 as 08:30 hrs os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada em estrita observância às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente ao Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, planilha de encargos sociais e demais especificações técnicas do empreendimento. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, administração da obra e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato. A ausência de informações essenciais, inconsistências insanáveis ou desconformidade com as exigências técnicas e econômicas previstas neste Edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.7. Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.12. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais e composição do BDI. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto licitado, observando os quantitativos, especificações técnicas e demais exigências constantes dos documentos do certame, devendo o licitante informar o valor global da proposta no sistema eletrônico, com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual

8.14. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.15. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer

outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE BRAGANEY.

8.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.18. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.19. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.20. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.20.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;

b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.20.2. Cronograma físico-financeiro

8.20.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.20.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.20.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.20.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.20.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.20.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8.20.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.2. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (***PDF***); e
9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).
9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).
9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.
9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de

Encerramento.

9.5.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

9.5.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.2.6. Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.5.5. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

9.5.5.1. Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

Sendo: AC – ativo circulante PC – passivo circulante AP – ativo permanente RLP – realizável a longo prazo ELP – exigível a longo prazo

9.5.6. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no Objeto;

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. Prova de regularidade para com o CREA / CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se em situação regular, junto ao referido Conselho;

9.7.2. Declaração da Licitante de que recebeu os documentos relacionados ao Projeto Básico da obra e que vistoriou o local da construção e de que conhece plenamente as condições do local da obra que integram o objeto desta Licitação, e que obteve todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao da abertura do processo.

9.7.2.1. A realização de visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, ficando a critério da licitante, tendo por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições locais, peculiaridades da área de execução, logística, acesso, condições operacionais, aspectos técnicos, infraestrutura existente e demais circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação da proposta e execução do objeto.

9.7.2.2. A licitante interessada poderá realizar visita técnica mediante prévio agendamento junto ao setor competente da Administração Municipal, em dias úteis e horário de expediente, até o último dia útil anterior à data da sessão pública, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

9.7.2.3. A licitante que optar pela realização da visita técnica deverá apresentar, para fins de habilitação, o respectivo Atestado/Declaração de Visita Técnica, emitido pela Administração Municipal, conforme modelo constante dos anexos do edital.

9.7.2.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, para fins de habilitação, Declaração de Dispensa de Visita Técnica, firmada pelo representante legal e/ou responsável técnico, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais, características do objeto, projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, dificuldades executivas, logística, acessos, condições de infraestrutura e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à perfeita execução do contrato, não podendo alegar posteriormente desconhecimento como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos, prorrogações de prazo ou descumprimento contratual.

9.7.2.5. A ausência de realização da visita técnica não constituirá motivo de inabilitação da licitante, desde que apresentada a correspondente Declaração de Dispensa de Visita Técnica, nos termos deste Edital.

9.7.3. Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à ora licitada, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de imóvel em alvenaria	236 m²
Estrutura de cobertura/telhamento cerâmico	357 m²
Laje pré-moldada unidirecional	205 m²

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

9.7.4. O atestado e/ou declaração, acima exigido, deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à ora licitada.

9.7.5. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise de projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável técnico indicado, com nome, número do registro no CREA / CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

9.7.6. Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA / CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Capacidade Técnica Profissional:

9.7.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede

9.7.8. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

9.7.9. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

9.7.9.1. A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(*s*) responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;

9.7.10. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

9.7.10.1. Carteira de Trabalho;
9.7.10.2. Certidão do CREA;
9.7.10.3. Certidão do CAU;
9.7.10.4. Contrato Social;
9.7.10.5. Contrato de prestação de serviços;
9.7.10.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, razão pela qual somente as licitantes previamente habilitadas participarão da etapa competitiva. Encerrada a fase de lances e identificado o licitante provisoriamente vencedor, será solicitada, por meio da plataforma eletrônica, a apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação.

9.17. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.24. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.25. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, a prestação de garantia da proposta, destinada a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra eventual recusa injustificada na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

9.26. Considerando a adoção do procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, em momento anterior às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

9.27. O valor da garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, de R$ 1.841.373,96, perfazendo **R$ 18.413,74 (dezoito mil, quatrocentos e treze reais e setenta e quatro centavos)**.

9.28. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.29. A comprovação da garantia deverá ocorrer mediante apresentação do respectivo documento comprobatório válido, idôneo e vigente, emitido em nome da licitante participante, observadas as condições legais aplicáveis a cada modalidade escolhida.

9.30. A não apresentação da garantia da proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida legalmente, sem validade, vencida, inidônea ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital implicará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.31. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação, nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.33. A garantia da proposta não substitui a eventual garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, caso esta venha a ser exigida pela Administração.

9.34. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

9.35. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.**

9.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagens na plataforma BNC.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.
10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**
10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.22.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.23. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.24.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.24.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.26. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.30. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.35. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.38.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.38.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.38.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.38.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.39. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.39.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.39.2. Empresas brasileiras;

10.39.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.39.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.40. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.45. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.46. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.47. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
11.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;
11.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
11.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
11.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
11.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
11.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
11.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
11.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
11.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constantes no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal BRAGANEY, Avenida Arthur Pereira, 860**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Daniel Cruz Bartoski. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNCIA.**
12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.
12.3. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra;
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
d) Advertência;
e) Multa;
f) Impedimento de licitar e contratar; e
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
h) Na aplicação das sanções serão considerados:
i) A natureza e a gravidade da infração cometida.
j) As peculiaridades do caso concreto.
k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade

competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

18. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

19. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

19.1. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19.2. O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

19.4. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I : \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.6. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE BRAGANEY fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

19.6.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Ténica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Ténica;

19.6.2. Comprovação de abertura da matricula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

19.6.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

19.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA devera apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

19.7.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, núero do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

19.7.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e copia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) ultimo(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

19.7.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sóios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informaçõs relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

19.7.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

19.8. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Púlica Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

19.9. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

19.9.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

19.9.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

19.9.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

19.9.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

19.10. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

19.11. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penútima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

19.12. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrera mediante a entrega pela CONTRATADA de:

19.12.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

19.12.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

19.12.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

19.12.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

19.12.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

19.13. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

19.14. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICIPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

20.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

20.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

20.3. O prazo de execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, equivalente a 730 (setecentos e trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e prazos constantes do cronograma físico-financeiro.

20.4. O prazo máximo para início da execução será de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

20.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

21.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

21.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

21.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

21.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

21.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: licitacao.braganey@gmail.com toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....		R$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R$ 0,00
	VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro		%
	MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) /RECEITA X 100		
Onde:			
RECEITA = VALOR FINAL (VF)			
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)			

PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....		R$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)			
E	Margem de lucro		%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) /RECEITA X 100			
Onde:			
RECEITA = VALOR FINAL (VF)			
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)			

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

21.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

21.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de BRAGANEY a análise e deliberação a respeito do pedido.

21.3. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

21.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.5. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

21.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

21.7. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

21.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

21.9. **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo**.

21.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

21.11. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

21.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

21.13. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

21.14. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

21.15. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

21.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.17. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

21.18. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)
R = SR – S
I12 = índice
INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

21.19.DAS ALTERAÇÕES

21.19.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de BRAGANEY, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

21.20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Reduzida	Despesa/elemento	Fonte	Secretaria
278	08002044510006101444905100000	1000	Obras
278	08002044510006101444905100000	1869	Obras

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Da Gestão do Contrato

22.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Fabio Bissi**, Secretário Municipal de Braganey.

22.2. Da Fiscalização do Contrato

22.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Flaviano Rezende Costa, cargo de Diretor.

22.3. Da Fiscalização da obra

22.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída ao Servidor Christiano Werlag Rota, cargo de Engenheiro Civil.

22.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

22.9. Da Gestão do Contrato

22.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22.10. Da Fiscalização do Contrato

22.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

22.10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

22.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

22.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

22.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

22.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

22.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram o processo licitatório.

b) Iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

c) Executar integralmente os serviços, fornecendo, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

d) Cumprir rigorosamente os prazos, etapas, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pela contratação, direção, supervisão e remuneração de seus empregados, prepostos, profissionais e demais pessoas utilizadas na execução do objeto, inclusive pelo pagamento de salários, encargos, benefícios, indenizações e demais obrigações legais.

h) Manter no local da obra profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para garantir o regular andamento dos serviços.

i) Manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, durante todo o período de execução da obra, providenciando as respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme aplicável.

j) Designar preposto devidamente autorizado para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

k) Atender prontamente às determinações da fiscalização e da gestão contratual, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou condições contratuais.

l) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações constantes dos projetos, memoriais e planilhas do empreendimento.

m) Não empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e, quando necessário, do responsável técnico competente.

n) Submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração técnica, modificação de método executivo, substituição de material ou solução construtiva, ficando vedada a realização de alteração unilateral no objeto contratado.

o) Refazer, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas construtivas ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais incompatíveis.

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou responsáveis técnicos.

q) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

r) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança, providenciando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, moradores, visitantes e terceiros.

s) Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, realizando regularmente a remoção de entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução da obra.

t) Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as normas ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

u) Preservar as instalações, equipamentos, vias públicas, imóveis, redes de infraestrutura e demais bens públicos ou privados eventualmente afetados pela execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a reparação de quaisquer danos que vier a causar.

v) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra, incluindo situações que possam provocar atraso, paralisação, risco à segurança, alteração de quantitativos ou necessidade de providência administrativa.

w) Comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificada, qualquer incompatibilidade, divergência, omissão ou inconsistência existente entre projetos, planilhas, memoriais, especificações ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o respectivo serviço até o recebimento da orientação da Administração, quando a divergência puder comprometer a adequada execução da obra.

x) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, técnicas e demais condições exigidas para execução do contrato.

y) Manter atualizados todos os registros, licenças, autorizações, certidões e documentos exigidos para a regular execução do objeto durante toda a vigência contratual.

z) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

aa) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação profissional e demais normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis ao objeto.

bb) Respeitar os projetos aprovados e todas as orientações técnicas emitidas pela fiscalização, pelo responsável técnico da Administração e, quando aplicável, pela COHAPAR.

cc) Elaborar e manter atualizados os registros da execução da obra, inclusive diário de obra, relatórios, controles de serviços e demais documentos técnicos que forem exigidos pela fiscalização.

dd) Apresentar as medições de acordo com o efetivo avanço físico da obra, acompanhadas das informações, documentos e registros exigidos pelo CONTRATANTE para sua conferência e aprovação.

ee) Não considerar como concluído qualquer serviço antes de sua verificação e aceitação pela fiscalização, quando essa conferência for exigida pela natureza da etapa executada.

ff) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra.

gg) Executar, às suas expensas, todos os serviços complementares indispensáveis à adequada conclusão das etapas contratadas, quando já compreendidos no objeto, nos projetos, especificações ou composições de custos constantes da contratação.

hh) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma, proposta apresentada e demais anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

ii) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

jj) Não promover subcontratação das parcelas principais ou de maior relevância técnica do objeto quando vedada pelos documentos da contratação, admitindo-se eventual subcontratação de atividades acessórias somente quando expressamente permitida e previamente autorizada pela Administração.

kk) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sujeitos a restrição legal ou administrativa.

ll) Ao término da obra, entregar os serviços em condições de pleno funcionamento e utilização, livres de resíduos, materiais excedentes ou instalações provisórias desnecessárias, atendendo às exigências para o recebimento provisório e definitivo.

mm) Corrigir, durante o período de garantia aplicável à obra e aos serviços executados, os vícios, defeitos ou incorreções identificados e que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

nn) Cumprir as determinações legítimas emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

23.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.

24.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

24.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Braganey, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

24.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Braganey.

24.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Braganey a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

24.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

24.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de Braganey.

26. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

27.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.
27.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
27.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
27.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

28. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

28.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e motivação fundamentada nos benefícios decorrentes da medida.
28.2. A adoção dessa sistemática encontra fundamento na necessidade de conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e previsibilidade ao procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.
28.3. A execução de obras de engenharia exige a participação de empresas que demonstrem, previamente, capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a complexidade e os riscos inerentes ao empreendimento. Nesse contexto, a habilitação prévia das licitantes permitirá à Administração verificar antecipadamente a aptidão das participantes quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, regularidade documental e capacidade econômico-financeira necessárias à execução do objeto.
28.4. A medida mostra-se especialmente adequada diante do relevante interesse público envolvido na contratação, uma vez que o empreendimento habitacional integra política pública voltada à promoção do direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma que eventuais atrasos, paralisações, inexecuções ou falhas relacionadas à capacidade da contratada podem comprometer diretamente a efetividade da ação governamental e o atendimento das famílias beneficiárias.
28.5. A inversão de fases também contribuirá para maior segurança procedimental, mitigação de riscos

relacionados à participação de empresas sem capacidade efetiva de execução do empreendimento, redução da possibilidade de futuras desclassificações por ausência de qualificação mínima, incremento da eficiência administrativa e maior confiabilidade na seleção da empresa apta à execução do objeto licitado.

28.6. Além disso, a adoção da inversão de fases harmoniza-se com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da motivação dos atos administrativos e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que apenas licitantes previamente habilitados participem das fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento.

28.7. Dessa forma, verifica-se que a adoção da inversão de fases constitui medida motivada, proporcional, tecnicamente adequada e juridicamente amparada, revelando-se compatível com as necessidades da contratação e com os objetivos de conferir maior segurança e efetividade ao procedimento licitatório, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico https://www.braganey.pr.gov.br/ e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de BRAGANEY-PR.

29.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

29.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

29.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

29.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

29.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.braganey.pr.gov.br/ no

campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Braganey-PR**,** nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.14.No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.15.É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

29.16.A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

29.17.O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Braganey**,** quanto do emissor.

29.18.Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

29.19.CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPENSA E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

29.20.Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

29.21.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.22.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.23.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

29.24.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.25.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.26.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.27.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.28.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.29.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e endereço eletrônico https://www.altonia.pr.gov.br/.

29.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Corbélia-PR.

29.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

29.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V	PLANILHA DE ORÇAMENTO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VI	PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII	ENCARGOS SOCIAIS – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO XII	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIII	PASTA TECNICA

BRAGANEY/PR., 01 de setembro de 2026.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial

(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

() Inexigibilidade

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit. Valor Total
1	Execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos do empreendimento habitacional desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR).	Und	01	R$ 1.841.373,96

1. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se fundamentada nos estudos e elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal de Braganey-PR, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram identificados e analisados o problema a ser solucionado, as alternativas disponíveis para seu atendimento e a solução considerada mais adequada ao interesse público. A necessidade decorre da existência de déficit habitacional no Município e da demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições suficientes para acesso à moradia digna, adequada e segura, circunstância que demanda atuação do Poder Público mediante a implementação de política pública habitacional destinada à melhoria das condições de vida da população beneficiária.

Conforme demonstrado no ETP, a Administração Municipal estruturou, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, empreendimento destinado à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, de acordo com projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos técnicos que integram o planejamento da contratação. A implantação das unidades habitacionais busca proporcionar condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade às famílias beneficiárias, constituindo medida concreta para enfrentamento da demanda habitacional identificada no Município de Braganey-PR.

O ETP avaliou alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a concessão de auxílio ou subsídio para aquisição de imóveis no mercado, a aquisição de unidades habitacionais prontas ou em construção e a execução direta das obras pela própria Administração Municipal. As alternativas analisadas apresentaram limitações técnicas, operacionais ou econômicas diante das características da demanda, especialmente em razão da reduzida disponibilidade de imóveis compatíveis com a finalidade pretendida e da ausência de estrutura própria suficiente para execução direta de obra dessa natureza. Em razão disso, concluiu-se que a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das unidades habitacionais representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Registra-se, ainda, que já foi realizada anteriormente concorrência eletrônica destinada à contratação do mesmo objeto, porém o procedimento resultou fracassado, não sendo possível formalizar a contratação e iniciar a execução das obras. O insucesso do certame anterior não afastou nem modificou a necessidade pública identificada no ETP, permanecendo necessária a construção das unidades habitacionais e, consequentemente, a realização de novo procedimento licitatório. As informações decorrentes da licitação anterior deverão ser consideradas na estruturação da nova contratação, especialmente quanto à avaliação das circunstâncias que possam ter contribuído para o resultado fracassado e à adoção, quando pertinente, de ajustes destinados a favorecer o êxito do novo certame, sem afastar os requisitos indispensáveis à qualidade, segurança e adequada execução das obras.

A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela natureza do objeto, que demanda capacidade técnica e operacional específica, disponibilização de profissionais qualificados, mão de obra, equipamentos, materiais e estrutura compatíveis com a execução das diversas etapas construtivas. A solução permite, ainda, que a Administração concentre sua atuação na gestão e fiscalização contratual, verificando o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas, enquanto a contratada assume a responsabilidade pela adequada execução do empreendimento, nos limites definidos pelos documentos que integram a contratação.

A execução das 10 (dez) unidades habitacionais mostra-se, portanto, necessária para viabilizar a política pública habitacional planejada pelo Município de Braganey-PR, contribuindo para a redução do déficit habitacional, o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social e a promoção de melhores condições de habitabilidade e inclusão social. A solução selecionada no ETP demonstra compatibilidade com a necessidade identificada e com as condições técnicas do empreendimento, razão pela qual o presente Termo de

Referência estabelece os requisitos e condições necessários à contratação de empresa especializada para execução das obras, mediante nova concorrência eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o empreendimento habitacional. A contratação abrangerá a execução completa das edificações, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à implantação das unidades, assegurando que as moradias sejam entregues em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

A solução foi estruturada a partir de planejamento realizado pela Administração Municipal em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, considerando as diretrizes técnicas aplicáveis aos programas de habitação de interesse social no Estado do Paraná. Nesse contexto, o empreendimento adotará tipologia habitacional padronizada, com projetos previamente elaborados que definem as características construtivas das edificações, seus ambientes internos, especificações técnicas dos materiais e métodos executivos recomendados. A utilização desses projetos padronizados contribui para assegurar uniformidade construtiva, maior controle de qualidade e eficiência na execução das unidades habitacionais.

Registra-se que a Administração Municipal já realizou anteriormente concorrência eletrônica destinada à contratação da execução do mesmo objeto, entretanto, o referido procedimento resultou fracassado, não sendo possível formalizar a contratação e dar início às obras. Considerando que o resultado do certame anterior não eliminou a necessidade pública nem alterou a adequação da solução técnica definida para atendimento da demanda habitacional, torna-se necessária a repetição do procedimento licitatório. Para a nova contratação, deverão ser consideradas as informações obtidas no procedimento anterior e, quando pertinente, promovidos os ajustes necessários nas condições do certame, especialmente quanto aos fatores que possam ter contribuído para o seu insucesso, preservando-se a competitividade, a vantajosidade e os requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução das obras.

A contratação será realizada por meio de nova concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da obra de engenharia e a necessidade de conferir maior segurança, eficiência, previsibilidade e racionalidade ao procedimento licitatório. A adoção dessa sistemática permitirá que a Administração realize previamente a análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas à execução do objeto participem das fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento. A medida contribui para maior segurança procedimental, mitigação de riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade técnica ou financeira para execução do empreendimento habitacional e fortalecimento da eficiência administrativa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A execução da obra compreenderá todas as etapas necessárias para a implantação das edificações, iniciando-se com os serviços preliminares de instalação do canteiro de obras e preparação do terreno, passando pelas etapas de locação, movimentação de terra, execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento necessários à conclusão das unidades habitacionais. Todas essas etapas deverão ser executadas em estrita

conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas, cronogramas, especificações construtivas e demais documentos integrantes da contratação.

Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à construção civil, bem como as exigências relativas à segurança do trabalho, qualidade construtiva e desempenho das edificações habitacionais. A contratada será responsável pela organização e manutenção do canteiro de obras, pela correta aplicação dos materiais empregados, pela disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à execução e pela adoção de práticas adequadas de gestão ambiental, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados durante a realização dos serviços.

A execução do empreendimento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, por meio de servidores formalmente designados para exercer as funções de gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do projeto, bem como o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada. Esse acompanhamento técnico visa assegurar que a obra seja executada dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo que as unidades habitacionais atendam às condições adequadas de segurança, funcionalidade e durabilidade.

Ao final da execução da obra, as unidades habitacionais deverão ser entregues devidamente concluídas e em condições adequadas de uso, incluindo a realização da limpeza final das edificações, a remoção de resíduos e entulhos provenientes da construção e a organização da área utilizada durante a execução do empreendimento. Dessa forma, a solução proposta permitirá ao Município de Braganey-PR dar continuidade às providências necessárias à implementação do empreendimento habitacional que não pôde ser contratado no procedimento anterior, mediante realização de nova concorrência eletrônica, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de moradia da população beneficiária, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

Os métodos construtivos, os materiais empregados, as técnicas de execução, os padrões mínimos de desempenho e os critérios de aceitação do objeto encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes, em projetos de engenharia previamente elaborados e em especificações consolidadas no âmbito das obras públicas de construção civil e habitação de interesse social. Não há necessidade de adoção de soluções inovadoras, tecnologias exclusivas ou desenvolvimento técnico singular, sendo a obra baseada em técnicas construtivas padronizadas e amplamente utilizadas no setor da construção civil, especialmente em empreendimentos habitacionais desenvolvidos com apoio técnico da COHAPAR.

A obra apresenta escopo claramente delimitado, com definição objetiva das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos estimados, dos insumos a serem utilizados e dos parâmetros técnicos e de qualidade exigidos. Os serviços compreendem atividades típicas e recorrentes da construção civil, tais como instalação de canteiro de obras, locação da obra, movimentação de terra, execução de fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento necessários para a conclusão das unidades habitacionais. Todas essas atividades são disciplinadas por normas técnicas amplamente conhecidas e aplicadas de forma rotineira em empreendimentos habitacionais similares, permitindo a descrição precisa e completa do objeto nos instrumentos da contratação.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre, ainda, do fato de que os critérios de medição, fiscalização e aceitação dos serviços são objetivos e previamente definidos, baseados no atendimento às especificações técnicas, aos projetos de engenharia e às normas aplicáveis. A Administração Pública dispõe de meios técnicos suficientes para acompanhar, verificar e aferir a execução do objeto por meio de fiscalização direta, medições periódicas, registros técnicos, controle do cronograma físico-financeiro e análise da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do empreendimento.

Verifica-se, igualmente, que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas capacitadas para a execução de obras dessa natureza, com experiência comprovada em construção civil e execução de edificações residenciais. A disponibilidade de materiais padronizados, mão de obra qualificada e métodos construtivos amplamente conhecidos demonstra tratar-se de obra com características comuns, plenamente suscetível à ampla competição entre empresas do setor, favorecendo a competitividade do certame e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a correta classificação do objeto como obra comum de engenharia possibilita a adequada definição da modalidade licitatória e dos critérios de julgamento, bem como a estruturação do procedimento de contratação em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Esse enquadramento confere maior segurança jurídica ao processo licitatório, pois se baseia em parâmetros técnicos objetivos e amplamente consolidados no setor da construção civil, reduzindo riscos de questionamentos quanto à natureza do objeto e às regras estabelecidas para a seleção da empresa contratada.

Diante do exposto, resta caracterizado que a execução das obras de construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey-PR constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços padronizados, tecnicamente conhecidos, com soluções previamente definidas em projeto e plenamente executáveis por empresas do setor da construção civil, permitindo avaliação objetiva das propostas e da execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, da isonomia, da transparência e da vantajosidade que regem as contratações públicas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 1.841.373,96 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES.

A exigência de garantia da proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais condutas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório.

Em processos licitatórios que envolvem a contratação de obras de engenharia, especialmente aqueles que demandam significativa mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros, é essencial que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam efetivo compromisso com a execução do objeto licitado. Nesse contexto, a garantia da proposta constitui instrumento jurídico e administrativo destinado a reduzir o risco de apresentação de propostas meramente especulativas ou inexequíveis, apresentadas sem a real intenção de contratação.

A exigência dessa garantia também se mostra relevante para evitar situações em que o licitante vencedor, após a conclusão do certame, se recuse a assinar o contrato ou deixe de

apresentar os documentos necessários à formalização da contratação. Tais situações geram prejuízos administrativos significativos, incluindo atraso na execução da política pública planejada, necessidade de convocação de licitantes remanescentes ou até mesmo a repetição do procedimento licitatório, o que compromete a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos.

No caso específico da presente contratação, que tem por objeto a execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, a exigência de garantia da proposta assume especial relevância. Trata-se de empreendimento diretamente relacionado à implementação de política pública voltada à promoção do direito à moradia digna, destinada a atender famílias em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, eventuais atrasos ou frustrações no processo de contratação podem impactar diretamente a efetividade dessa política pública e prejudicar o atendimento das famílias beneficiárias do programa habitacional.

Adicionalmente, a garantia da proposta contribui para conferir maior segurança ao procedimento licitatório, pois incentiva a participação de empresas que possuam efetiva capacidade técnica, operacional e financeira para assumir os compromissos decorrentes da contratação. Ao exigir que o licitante apresente garantia correspondente a percentual limitado do valor estimado da contratação, a Administração cria mecanismo de responsabilidade pré-contratual que estimula a participação de empresas comprometidas com a execução do objeto licitado.

Importa destacar que a exigência de garantia da proposta observa estritamente os limites estabelecidos pela legislação vigente, não podendo ultrapassar o percentual máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal limitação demonstra que o instituto não possui caráter restritivo à competitividade do certame, mas sim função preventiva e protetiva do interesse público.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta revela-se medida adequada, proporcional e juridicamente amparada, contribuindo para assegurar a seriedade das propostas apresentadas, a regularidade do procedimento licitatório e a efetiva concretização do interesse público envolvido na contratação pretendida.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

A garantia de proposta terá como finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar a Administração Pública contra eventuais desistências ou descumprimentos das obrigações assumidas na fase de contratação.

O valor da garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme limite estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, conforme disposto no §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária para a contratação, conforme previsto no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ocorrer no momento da apresentação dos documentos de habilitação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, formas e exigências previstas no edital.

Ademais, Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e motivação fundamentada nos benefícios decorrentes da medida.

A adoção dessa sistemática encontra fundamento na necessidade de conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e previsibilidade ao procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

A execução de obras de engenharia exige a participação de empresas que demonstrem, previamente, capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a complexidade e os riscos inerentes ao empreendimento. Nesse contexto, a habilitação prévia das licitantes permitirá à Administração verificar antecipadamente a aptidão das participantes quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, regularidade documental e capacidade econômico-financeira necessárias à execução do objeto.

A medida mostra-se especialmente adequada diante do relevante interesse público envolvido na contratação, uma vez que o empreendimento habitacional integra política pública voltada à promoção do direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma que eventuais atrasos, paralisações, inexecuções ou falhas relacionadas à capacidade da contratada podem comprometer diretamente a efetividade da ação governamental e o atendimento das famílias beneficiárias.

A inversão de fases também contribuirá para maior segurança procedimental, mitigação de riscos relacionados à participação de empresas sem capacidade efetiva de execução do empreendimento, redução da possibilidade de futuras desclassificações por ausência de

qualificação mínima, incremento da eficiência administrativa e maior confiabilidade na seleção da empresa apta à execução do objeto licitado.

Além disso, a adoção da inversão de fases harmoniza-se com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento, da economicidade, da razoabilidade, da motivação dos atos administrativos e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que apenas licitantes previamente habilitados participem das fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da inversão de fases constitui medida motivada, proporcional, tecnicamente adequada e juridicamente amparada, revelando-se compatível com as necessidades da contratação e com os objetivos de conferir maior segurança e efetividade ao procedimento licitatório, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses.
O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato, que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme as medições executadas e aprovadas pelo Município, condicionados à anuência da COHAPAR, observando-se a efetiva execução das etapas do objeto contratado.

A COHAPAR efetuará o repasse ao Município no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por unidade habitacional, em até 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e regras do convênio.

Os pagamentos à contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação das medições e apresentação da documentação comprobatória de regularidade, mediante a verificação ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não fora realizada licitações anteriores com este objeto.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na

modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

14.1 Dos Critérios de Seleção

14.1.1 Exigências de habilitação

14.1.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.2 Habilitação jurídica

14.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

14.1.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

14.1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

14.1.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.2 Qualificação Econômico-Financeira

14.2.1 **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.2.1.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

14.2.1.2 **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

14.2.1.3 **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

14.2.1.4 **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

14.2.1.5 **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

14.2.1.6 Os documentos referidos item 14.2.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.2.2 **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

14.2.2.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.3 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.4 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.5 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

14.2.6 Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

14.2.6.1 Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

15 LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

LC = (AC / PC)

SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)

Sendo:

AC – ativo circulante PC – passivo circulante AP – ativo permanente

RLP – realizável a longo prazo ELP – exigível a longo prazo

14.4.7 Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no Objeto;

14.4.8 Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.9 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

15.5 Qualificação Técnica

15.5.7 Prova de regularidade para com o CREA / CAU, mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que tanto a empresa quanto o responsável técnico pela obra encontram-se em situação regular, junto ao referido Conselho;

15.5.8 Declaração da Licitante de que recebeu os documentos relacionados ao Projeto Básico da obra e que vistoriou o local da construção e de que conhece plenamente as condições do local da obra que integram o objeto desta Licitação, e que obteve todas as informações necessárias para o preparo de sua proposta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis ao da abertura do processo.

15.5.9 Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à ora licitada, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de imóvel em alvenaria	236 m²
Estrutura de cobertura/telhamento cerâmico	357 m²
Laje pré-moldada unidirecional	205 m²

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

15.5.10 O atestado e/ou declaração, acima exigido, deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à ora licitada, conforme o quadro acima.

15.5.11 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise de projeto, constando o nome, nº do RG, assinatura do responsável técnico indicado, com nome, número do registro no CREA / CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.

15.5.12 Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA / CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Capacidade Técnica Profissional:

15.5.13 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede

15.5.14 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

15.5.15 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

15.5.16 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(*s*) responsável (*eis*) técnico (*s*) indicado (*s*), emitido (*s*) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação;

15.5.17 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

15.5.17.1 Carteira de Trabalho;
15.5.17.2 Certidão do CREA;
15.5.17.3 Certidão do CAU;
15.5.17.4 Contrato Social;
15.5.17.5 Contrato de prestação de serviços;
15.5.17.6 Contrato de Trabalho registrado na DRT

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída o Servidor: Fabio Bissi

15.2. Da Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do Contrato será atribuída o senhor: Flaviano Rezende Costa

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis para assegurar a adequada execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos têm por finalidade garantir que a empresa a ser contratada possua plena capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para executar o objeto contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade da obra, a segurança das atividades desenvolvidas e o atendimento integral às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento habitacional.

Inicialmente, a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia e construção civil, devidamente registrada nos órgãos competentes. Deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública. A empresa deverá manter tais condições durante toda a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Administração verificar periodicamente a manutenção da regularidade documental, garantindo a segurança jurídica da contratação e a lisura do processo administrativo.

No que se refere à capacidade técnica, a empresa deverá comprovar experiência na execução de obras de natureza semelhante ao objeto da contratação, especialmente na

construção de unidades habitacionais de interesse social ou edificações residenciais com características compatíveis. Tal comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de certidão de acervo técnico junto ao conselho profissional competente. Essa exigência tem como finalidade assegurar que a empresa possua conhecimento técnico e experiência prática suficientes para executar a obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos ou problemas técnicos durante a execução do empreendimento.

Ainda no campo técnico, a empresa contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados. Esse profissional será responsável pela direção técnica da obra e deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços. A presença de responsável técnico habilitado é requisito essencial para garantir que as atividades construtivas sejam realizadas de acordo com as normas técnicas vigentes, com os projetos fornecidos e com as diretrizes estabelecidas no âmbito da parceria com a COHAPAR.

A execução das obras deverá obedecer rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, bem como às especificações constantes no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias do empreendimento habitacional. A empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes técnicas estabelecidas nos documentos do projeto, incluindo aquelas relacionadas à implantação das edificações, execução das fundações, estrutura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos necessários para a conclusão das unidades habitacionais. Qualquer alteração técnica eventualmente necessária deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da Administração e devidamente registrada nos documentos técnicos do empreendimento.

Outro requisito essencial refere-se ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentos técnicos relacionados ao desempenho, segurança e qualidade das edificações habitacionais. As unidades habitacionais deverão atender aos critérios de desempenho estabelecidos para edificações residenciais, garantindo condições adequadas de segurança estrutural, estanqueidade, conforto térmico, durabilidade e funcionalidade dos sistemas construtivos empregados, em consonância com os padrões técnicos adotados pela COHAPAR.

Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços, incluindo projetos atualizados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas de execução, licenças, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. A empresa também deverá manter no local da obra as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços executados, garantindo que a execução do empreendimento ocorra de forma regular e devidamente documentada, permanecendo tais documentos disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle.

No tocante à organização do canteiro de obras, a empresa contratada deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, equipamentos, ferramentas e estruturas auxiliares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades. Deverá assegurar que o canteiro seja mantido em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, promovendo a correta gestão dos materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente.

Também constitui requisito essencial o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades da construção civil, devendo a empresa adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores, incluindo

fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, implementação de programas de prevenção de riscos e observância das normas regulamentadoras pertinentes. Tais medidas visam prevenir acidentes e assegurar ambiente de trabalho seguro durante toda a execução do empreendimento.

Outro requisito importante refere-se à necessidade de realização de controle tecnológico das etapas construtivas, quando aplicável, garantindo que os materiais utilizados atendam às especificações técnicas previstas e que os serviços executados estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos. A empresa deverá realizar ensaios, testes e verificações técnicas sempre que necessário, apresentando relatórios comprobatórios à fiscalização, assegurando a conformidade do empreendimento.

A contratada deverá, ainda, observar requisitos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a adequada destinação dos resíduos gerados. Essas medidas contribuem para a execução responsável da obra e para a preservação do meio ambiente local.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá garantir a entrega das unidades habitacionais devidamente concluídas, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, realizando a limpeza final da obra, a remoção de entulhos e a organização das áreas externas. Também deverá disponibilizar manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, contendo orientações necessárias para a correta utilização e conservação das edificações pelos futuros beneficiários.

Por fim, a empresa deverá cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução do empreendimento, observando os prazos contratuais e assegurando que as etapas da obra sejam executadas de forma planejada e eficiente. O acompanhamento da execução será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, os requisitos da contratação estabelecem parâmetros técnicos, operacionais e administrativos essenciais para garantir a adequada execução do empreendimento habitacional no Município de Braganey-PR, assegurando que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar a obra com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o efetivo atendimento da política pública habitacional desenvolvida em parceria com a COHAPAR.

Como requisito procedimental destinado à mitigação de riscos e ao fortalecimento da segurança do certame, será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o limite legal de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e as modalidades admitidas no art. 96, §1º, conforme condições estabelecidas no edital.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia única, indivisível e tecnicamente interdependente, qual seja, a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Trata-se de empreendimento que demanda integração plena entre todas as etapas construtivas, desde os serviços iniciais de implantação até a conclusão final das edificações, exigindo execução coordenada e contínua.

O parcelamento, no presente caso, mostra-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que a fragmentação da execução entre múltiplos contratados comprometeria a coordenação das atividades, a compatibilização

dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro. As etapas da obra, tais como fundações, estrutura, alvenaria, instalações prediais, cobertura e acabamentos, são interdependentes e requerem execução sequencial e integrada, sob responsabilidade técnica unificada, especialmente considerando a adoção de projetos padronizados no âmbito da política habitacional estadual.

Ademais, a divisão do objeto poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual por parte da Administração, aumentando significativamente os riscos de atrasos, conflitos entre contratadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidade e eventuais falhas construtivas. Tais fatores impactariam diretamente a qualidade final do empreendimento, a segurança das edificações e a efetividade da política pública habitacional a ser implementada.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação por objeto único possibilita maior racionalização dos custos, otimização da mobilização de recursos humanos e materiais, melhor planejamento logístico e ganhos de escala, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a execução eficiente, segura e coordenada da obra, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

2.

3. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a realização das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários para a implantação das edificações, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários para a conclusão da obra, devendo todos os serviços serem executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com as normas aplicáveis à construção civil.

A execução da obra deverá seguir rigorosamente as etapas previstas nos projetos e documentos técnicos, iniciando-se com a organização do canteiro de obras e a preparação da área destinada à implantação das unidades habitacionais. Na sequência, deverão ser

executados os serviços de locação da obra, movimentação de terra, execução das fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura e demais serviços de acabamento necessários para a conclusão das edificações. Todas as atividades deverão observar os critérios técnicos definidos nos projetos e no memorial descritivo, garantindo que as unidades habitacionais sejam construídas com qualidade, segurança estrutural e adequadas condições de habitabilidade.

Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá manter no local da obra todos os documentos técnicos necessários para o acompanhamento das atividades, incluindo projetos atualizados, memoriais descritivos, licenças, alvarás, cronogramas de execução e as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela obra. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Pública, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo responsáveis por verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, bem como pelo controle do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a organização e segurança do canteiro de obras, observando as normas de segurança do trabalho e adotando práticas adequadas de gestão ambiental durante a execução dos serviços. Também será responsável pela correta destinação dos resíduos da construção civil gerados durante a execução da obra, bem como pela manutenção da limpeza e organização da área utilizada para a realização das atividades, assegurando que o empreendimento seja executado de forma segura, organizada e ambientalmente responsável.

Ao final da execução da obra, as unidades habitacionais deverão ser entregues devidamente concluídas e em perfeitas condições de uso, incluindo a realização da limpeza final das edificações, a remoção de resíduos e entulhos provenientes da construção e a organização da área utilizada durante a execução do empreendimento. A empresa contratada também deverá fornecer manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, contendo orientações técnicas destinadas aos beneficiários, conforme diretrizes adotadas nos empreendimentos habitacionais desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

As despesas decorrentes de implantação ou regularização de infraestrutura e demais custos relacionados junto a órgãos e concessionárias, tais como COPEL, SANEPAR, Instituto Água e Terra – IAT, Cartório de Registro de Imóveis ou quaisquer outros necessários à viabilização do empreendimento, serão de inteira responsabilidade do Município.

O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração Pública, momento em que a empresa contratada deverá apresentar as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para o início das atividades no local de implantação do empreendimento.

O prazo de execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro definido no processo licitatório, de modo a assegurar a conclusão das unidades habitacionais dentro do período estabelecido pela Administração Pública.

As Obras devem começar no prazo de 21 dias após a emissão da ordem de serviço.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos técnicos e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas por meio de apostilamento.

As comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos com comprovação de recebimento. A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando garantir a continuidade e regularidade da execução do objeto.

Todas as despesas diretas e indiretas, incluindo custos com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais custos necessários à execução das obras, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na condição de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução das obras, assegurando que todas as condições estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos técnicos do empreendimento sejam devidamente cumpridas, garantindo a qualidade, segurança e conformidade das unidades habitacionais a serem entregues.

O fiscal do contrato registrará, em sistema próprio ou instrumento equivalente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as irregularidades verificadas e as medidas necessárias à sua correção.

Sempre que identificada qualquer irregularidade ou inconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo para a devida regularização.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que exija decisão ou providências que ultrapassem sua competência, bem como ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade da obra.

Também caberá ao fiscal acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificar medições, acompanhar a execução físico-financeira, atestar serviços executados e solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar as atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual, assegurando o adequado acompanhamento da execução das obras e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal, consolidar as informações relativas à execução contratual e adotar as medidas administrativas necessárias para garantir a regularidade do contrato.

O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como verificar eventuais impedimentos à liquidação e pagamento das despesas, registrando tais ocorrências para adoção das medidas cabíveis.

Também caberá ao gestor emitir documentos comprobatórios da execução contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização, incluindo avaliação do desempenho da contratada, verificação do cumprimento das obrigações e eventual aplicação de penalidades, quando cabível.

O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização em caso de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como elaborar relatório final da execução do contrato, contendo análise dos resultados obtidos e recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração Pública.

Por fim, o gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para viabilizar a liquidação e o pagamento das despesas, conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

Obrigações do Contratante

O Município de Braganey, na qualidade de contratante, compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, assegurando todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, consistente na construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada. Compete ao contratante efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme valores e condições pactuadas, dentro do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação da execução das etapas da obra e do atendimento integral às exigências contratuais. Caberá ainda ao Município fornecer todas as informações indispensáveis à correta execução do objeto, incluindo disponibilização da área para implantação, projetos técnicos, memoriais descritivos, orientações técnicas e demais elementos necessários à execução das obras.

O Município deverá designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a obra seja executada conforme previsto, com qualidade técnica adequada e observância de todos os requisitos estabelecidos. A fiscalização deverá acompanhar todas as etapas da execução, desde a implantação do canteiro de obras até a conclusão das unidades habitacionais, registrando ocorrências, elaborando relatórios e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ainda ao contratante assegurar que a área destinada à execução do empreendimento esteja devidamente regularizada e apta para o início das obras, bem como promover a articulação com órgãos e concessionárias, quando necessário, para viabilizar a implantação da infraestrutura básica. O Município deverá, ainda, comunicar à contratada quaisquer ajustes necessários com antecedência razoável e zelar pela adequada gestão do contrato, garantindo condições para a plena execução da política pública habitacional.

Obrigações da Contratada

A contratada deverá executar o objeto de forma integral, consistente na realização das obras de construção das unidades habitacionais de interesse social, garantindo elevado padrão de qualidade técnica, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos técnicos e no contrato administrativo. Deverá assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à construção civil e as diretrizes estabelecidas para o empreendimento.

Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução das obras, responsabilizando-se integralmente pela implantação do empreendimento, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos e acabamentos. A empresa será responsável pela organização do canteiro de obras, transporte de materiais, execução dos serviços e entrega final das unidades habitacionais em perfeitas condições de uso e habitabilidade.

A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, sendo responsável por eventuais atrasos ou falhas na execução. Em caso de problemas técnicos ou construtivos, deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, inclusive refazendo serviços ou substituindo materiais, de modo a não comprometer a qualidade da obra. O descumprimento das condições contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

A empresa deverá assumir integral responsabilidade por seus empregados e prepostos, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo com a Administração Pública. Deverá, ainda, cumprir todas as normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, garantindo a integridade de sua equipe, do entorno da obra e do patrimônio público, respondendo por quaisquer danos que vier a causar.

Por fim, a contratada deverá prestar suporte completo à Administração durante toda a execução do objeto, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo informações, esclarecendo dúvidas e promovendo os ajustes necessários para assegurar a plena execução do empreendimento, garantindo a entrega das unidades habitacionais com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey-PR, 01 de setembro de 2026

FABIO BISSI
Secretário de Infraestrutura e Transporte

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Objeto a ser solucionado: Déficit habitacional existente no Município de Braganey, caracterizado pela insuficiência de moradias adequadas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social que atualmente vivem em condições precárias ou inadequadas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da demanda identificada no Município de Braganey-PR por moradias destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais enfrentam dificuldades concretas de acesso à habitação adequada, segura e compatível com condições mínimas de dignidade. A moradia constitui direito social fundamental e representa elemento indispensável à proteção da estrutura familiar, à promoção da inclusão social e à melhoria das condições de vida da população. Nesse contexto, verifica-se a existência de demanda habitacional no âmbito municipal, especialmente de famílias de baixa renda que residem em imóveis precários, inadequados ou em situação de coabitação involuntária, circunstâncias que justificam a atuação do Poder Público mediante políticas habitacionais destinadas à ampliação do acesso à moradia de interesse social.

A Administração Municipal, diante da realidade social identificada e no exercício de suas atribuições relacionadas à promoção do desenvolvimento social e à implementação de políticas públicas, estruturou proposta de intervenção habitacional em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais destinadas às famílias que atendam aos critérios estabelecidos para o programa. A cooperação institucional possibilita a adoção de projetos e padrões construtivos tecnicamente definidos e compatíveis com as diretrizes aplicáveis à política habitacional, proporcionando maior segurança quanto às características das edificações, aos requisitos de engenharia, à qualidade dos materiais e aos demais parâmetros necessários à adequada execução do empreendimento.

A solução planejada compreende a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, concebidas segundo tipologia habitacional destinada ao atendimento das necessidades básicas das famílias beneficiárias. As edificações deverão proporcionar condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade, contemplando os ambientes essenciais ao uso residencial e sendo executadas de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos de engenharia integrantes da contratação. Dessa forma, a execução das unidades representa medida concreta para enfrentamento da demanda habitacional existente no Município e para ampliação da oferta de moradias adequadas à população socialmente vulnerável.

Cumpre destacar que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório anterior, mediante concorrência eletrônica, destinado à contratação da execução das obras em questão. Entretanto, o referido certame resultou fracassado, não sendo possível concretizar a contratação pretendida naquela oportunidade. A ocorrência do insucesso no procedimento anterior não eliminou nem reduziu a necessidade pública originalmente identificada, uma vez que a demanda habitacional

permanece existente e as unidades habitacionais previstas continuam necessárias para a implementação da política pública planejada. Ao contrário, a ausência de contratação decorrente do resultado do certame anterior tornou necessária a adoção de novo procedimento para possibilitar a efetiva execução do empreendimento.

A repetição do procedimento licitatório mostra-se, portanto, necessária para que a Administração possa alcançar o resultado anteriormente pretendido, devendo o novo processo considerar as circunstâncias que conduziram ao fracasso da concorrência eletrônica anterior, naquilo que for pertinente, com a finalidade de verificar a necessidade de adequação das condições da contratação, sem prejuízo da manutenção dos requisitos indispensáveis à qualidade, à segurança e à adequada execução das obras. Essa avaliação está em consonância com o planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, pois permite que a Administração utilize as informações obtidas no procedimento anterior como subsídio para o aperfeiçoamento da nova contratação, especialmente quanto às condições de participação, estimativa de preços, requisitos técnicos, prazos e demais elementos capazes de influenciar a competitividade e a efetiva obtenção de proposta apta ao atendimento da necessidade pública.

Nesse sentido, o fracasso da licitação anterior deve ser compreendido como elemento relevante do histórico da demanda e do planejamento da nova contratação. A Administração deverá avaliar as razões que impediram o êxito do certame precedente e, quando cabível, promover ajustes que favoreçam maior competitividade e participação de empresas potencialmente aptas, desde que tais alterações não impliquem redução indevida dos padrões técnicos necessários à execução das unidades habitacionais. O objetivo consiste em assegurar que a nova concorrência seja estruturada de maneira proporcional e adequada ao objeto, conciliando a ampliação da competitividade com a necessidade de seleção de empresa que demonstre efetiva capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar as obras nas condições estabelecidas.

A necessidade de nova contratação também está diretamente relacionada à natureza especializada do objeto. A construção das unidades habitacionais caracteriza obra de engenharia que demanda planejamento, mobilização de mão de obra qualificada, disponibilização de equipamentos, aquisição e aplicação de materiais, observância de projetos e especificações técnicas, cumprimento de normas de segurança e acompanhamento permanente da execução. O Município necessita, portanto, contratar empresa do ramo pertinente que disponha da capacidade necessária para realizar integralmente as etapas previstas, assegurando que as unidades sejam concluídas dentro dos padrões estabelecidos e entregues em condições adequadas de utilização pelos futuros beneficiários.

Sob a perspectiva urbanística e social, a implantação das unidades habitacionais contribui igualmente para a ocupação ordenada do território municipal e para a prevenção de situações relacionadas à precariedade habitacional, às ocupações irregulares e à ausência de infraestrutura adequada. A execução planejada das edificações, em local definido e conforme os projetos técnicos correspondentes, possibilita maior controle sobre os padrões construtivos, condições de segurança, salubridade e integração das unidades ao espaço urbano, promovendo benefícios que ultrapassam os interesses individuais dos beneficiários e alcançam o desenvolvimento social e urbano do Município de Braganey-PR.

A postergação da contratação, por sua vez, prolongaria a situação que motivou a elaboração da política habitacional, retardando o atendimento das famílias destinatárias e impedindo a concretização dos resultados esperados com o empreendimento. Considerando que a concorrência eletrônica anteriormente realizada não produziu contratação válida e apta à execução do objeto, permanece necessária a atuação administrativa destinada a viabilizar a execução das 10 (dez) unidades habitacionais, mediante novo procedimento licitatório estruturado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os elementos técnicos que compõem o projeto da obra.

Dessa forma, a presente contratação não constitui criação de uma nova demanda administrativa decorrente do fracasso do procedimento anterior, mas continuidade das providências necessárias para solucionar uma necessidade pública já identificada e devidamente caracterizada. O novo

procedimento busca superar o resultado infrutífero da concorrência precedente e alcançar efetivamente a contratação de empresa especializada para a execução das obras, preservando o interesse público, a competitividade, a economicidade, a eficiência, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, permanece plenamente caracterizada a necessidade da contratação para execução das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey-PR. A realização de nova concorrência eletrônica, após o fracasso do certame anteriormente promovido, constitui providência necessária para viabilizar a implementação da política pública habitacional planejada, possibilitando o atendimento das famílias beneficiárias, a redução da demanda habitacional existente e a promoção de condições adequadas de moradia. A contratação deverá ser conduzida mediante planejamento compatível com a complexidade e as características da obra, incorporando, quando pertinentes, as informações e experiências decorrentes do procedimento anterior, de modo a ampliar as condições para o êxito do novo certame e assegurar a efetiva satisfação do interesse público, em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis para assegurar a adequada execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Tais requisitos têm por finalidade garantir que a empresa a ser contratada possua plena capacidade técnica, operacional, jurídica e financeira para executar o objeto contratual, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade da obra, a segurança das atividades desenvolvidas e o atendimento integral às especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento habitacional.

Inicialmente, a empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a execução de obras de engenharia e construção civil, devidamente registrada nos órgãos competentes. Deverá apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para contratar com a Administração Pública. A empresa deverá manter tais condições durante toda a vigência do contrato, sendo responsabilidade da Administração verificar periodicamente a manutenção da regularidade documental, garantindo a segurança jurídica da contratação e a lisura do processo administrativo.

No que se refere à capacidade técnica, a empresa deverá comprovar experiência na execução de obras de natureza semelhante ao objeto da contratação, especialmente na construção de unidades habitacionais de interesse social ou edificações residenciais com características compatíveis. Tal comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados de certidão de acervo técnico junto ao conselho profissional competente. Essa exigência tem como finalidade assegurar que a empresa possua conhecimento técnico e experiência prática suficientes para executar a obra dentro dos padrões de qualidade exigidos, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos ou problemas técnicos durante a execução do empreendimento.

Ainda no campo técnico, a empresa contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados. Esse profissional será responsável pela direção técnica da obra e deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços. A presença de responsável técnico habilitado é requisito essencial para

garantir que as atividades construtivas sejam realizadas de acordo com as normas técnicas vigentes, com os projetos fornecidos e com as diretrizes estabelecidas no âmbito da parceria com a COHAPAR.

A execução das obras deverá obedecer rigorosamente aos projetos arquitetônicos e complementares, bem como às especificações constantes no memorial descritivo e nas planilhas orçamentárias do empreendimento habitacional. A empresa contratada deverá seguir todas as diretrizes técnicas estabelecidas nos documentos do projeto, incluindo aquelas relacionadas à implantação das edificações, execução das fundações, estrutura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos, esquadrias, cobertura e demais elementos construtivos necessários para a conclusão das unidades habitacionais. Qualquer alteração técnica eventualmente necessária deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da Administração e devidamente registrada nos documentos técnicos do empreendimento.

Outro requisito essencial refere-se ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais regulamentos técnicos relacionados ao desempenho, segurança e qualidade das edificações habitacionais. As unidades habitacionais deverão atender aos critérios de desempenho estabelecidos para edificações residenciais, garantindo condições adequadas de segurança estrutural, estanqueidade, conforto térmico, durabilidade e funcionalidade dos sistemas construtivos empregados, em consonância com os padrões técnicos adotados pela COHAPAR.

Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos serviços, incluindo projetos atualizados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas de execução, licenças, alvarás e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. A empresa também deverá manter no local da obra as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços executados, garantindo que a execução do empreendimento ocorra de forma regular e devidamente documentada, permanecendo tais documentos disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle.

No tocante à organização do canteiro de obras, a empresa contratada deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável, equipamentos, ferramentas e estruturas auxiliares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades. Deverá assegurar que o canteiro seja mantido em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, promovendo a correta gestão dos materiais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente.

Também constitui requisito essencial o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades da construção civil, devendo a empresa adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física dos trabalhadores, incluindo fornecimento e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, implementação de programas de prevenção de riscos e observância das normas regulamentadoras pertinentes. Tais medidas visam prevenir acidentes e assegurar ambiente de trabalho seguro durante toda a execução do empreendimento.

Outro requisito importante refere-se à necessidade de realização de controle tecnológico das etapas construtivas, quando aplicável, garantindo que os materiais utilizados atendam às especificações técnicas previstas e que os serviços executados estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos. A empresa deverá realizar ensaios, testes e verificações técnicas sempre que necessário, apresentando relatórios comprobatórios à fiscalização, assegurando a conformidade do empreendimento.

A contratada deverá, ainda, observar requisitos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade ambiental, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a adequada destinação dos resíduos gerados. Essas medidas contribuem para a execução responsável da obra e para a preservação do meio ambiente local.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá garantir a entrega das unidades habitacionais devidamente concluídas, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, realizando a limpeza final da obra, a remoção de entulhos e a organização das áreas externas. Também deverá disponibilizar manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, contendo orientações necessárias para a correta utilização e conservação das edificações pelos futuros beneficiários.

Por fim, a empresa deverá cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução do empreendimento, observando os prazos contratuais e assegurando que as etapas da obra sejam executadas de forma planejada e eficiente. O acompanhamento da execução será realizado por gestor e fiscal designados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas estabelecidas.

Dessa forma, os requisitos da contratação estabelecem parâmetros técnicos, operacionais e administrativos essenciais para garantir a adequada execução do empreendimento habitacional no Município de Braganey-PR, assegurando que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar a obra com qualidade, segurança e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o efetivo atendimento da política pública habitacional desenvolvida em parceria com a COHAPAR.

Adicionalmente, como mecanismo de mitigação de riscos e fortalecimento da segurança procedimental do certame, será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o limite legal de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e as modalidades admitidas no art. 96, §1º, do referido diploma legal, conforme condições detalhadas no edital e no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada pela Administração Municipal a partir da análise técnica da área disponibilizada para implantação do empreendimento habitacional no Município de Braganey, considerando a execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada. Para a definição dessas estimativas foram considerados fatores relevantes relacionados às características físicas do terreno, incluindo sua localização, dimensões, topografia e condições de implantação das edificações, bem como os parâmetros urbanísticos e construtivos aplicáveis ao tipo de empreendimento a ser executado. Esse levantamento técnico permitiu identificar, de forma preliminar e fundamentada, as necessidades estruturais e construtivas relacionadas à execução das unidades habitacionais, possibilitando a adequada definição dos serviços e insumos necessários à realização da obra.

O processo de levantamento foi realizado em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, instituição responsável pela coordenação, padronização e orientação técnica dos programas habitacionais no âmbito do Estado do Paraná. A colaboração institucional possibilitou a utilização de parâmetros técnicos consolidados e amplamente aplicados em empreendimentos de habitação de interesse social, assegurando que o planejamento da contratação estivesse alinhado às diretrizes técnicas, operacionais e construtivas adotadas nos programas habitacionais desenvolvidos em nível estadual, garantindo maior segurança, padronização e eficiência na definição das quantidades estimadas.

Para a elaboração das estimativas também foram utilizados como referência os projetos arquitetônicos e complementares padronizados fornecidos ou validados pela companhia habitacional estadual, os quais estabelecem as características construtivas das unidades, suas dimensões, tipologia e especificações técnicas dos sistemas construtivos a serem empregados. A adoção desses projetos padrão assegura uniformidade na execução das unidades habitacionais, promove a racionalização dos serviços de engenharia e permite maior previsibilidade no planejamento físico-financeiro da obra, contribuindo diretamente para a correta identificação das quantidades de materiais, serviços e etapas construtivas envolvidas no empreendimento.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi estruturada com base na avaliação conjunta da área destinada à implantação do conjunto habitacional, das características do terreno, da quantidade de unidades a serem edificadas e das diretrizes técnicas estabelecidas nos projetos padrão adotados no programa habitacional. Esse procedimento possibilitou à Administração Municipal elaborar planejamento consistente e tecnicamente fundamentado, garantindo que a futura contratação atenda de maneira adequada às necessidades do empreendimento, com eficiência na utilização dos recursos públicos e observância aos padrões de qualidade exigidos para habitações de interesse social, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial

(X) Concorrência (X) Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Simplificada

() Inexigibilidade

() Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial do Estudo Técnico Preliminar, tendo como objetivo identificar as alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Pública relacionada à redução do déficit habitacional e à ampliação do acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Braganey. Nesse contexto, foram analisadas diferentes possibilidades de solução aptas a atender à demanda habitacional identificada, considerando aspectos técnicos, econômicos, sociais e jurídicos, bem como a viabilidade de implementação de cada alternativa no âmbito da Administração Pública municipal. A análise considerou não apenas a existência de soluções no mercado, mas também sua compatibilidade com as políticas públicas habitacionais vigentes, a viabilidade de execução, a disponibilidade de recursos e os benefícios sociais decorrentes de cada alternativa analisada.

Uma das alternativas inicialmente consideradas consistiu na concessão de auxílio financeiro ou subsídio habitacional diretamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, possibilitando a aquisição de imóveis no mercado imobiliário privado. Contudo, verificou-se que tal solução apresenta limitações relevantes no contexto municipal, especialmente em razão da reduzida oferta de imóveis disponíveis compatíveis com programas habitacionais de interesse social. Ademais, os valores praticados no mercado imobiliário frequentemente não se mostram compatíveis com a realidade socioeconômica das famílias beneficiárias, além de não assegurar que os imóveis atendam aos padrões técnicos, urbanísticos e de infraestrutura desejados pela Administração Pública, podendo resultar na aquisição de moradias em locais inadequados ou sem condições mínimas de habitabilidade.

Outra alternativa analisada foi a aquisição de unidades habitacionais já construídas ou em fase de construção por parte da Administração Pública, mediante compra no mercado imobiliário. Embora essa solução possa, em tese, proporcionar maior celeridade na disponibilização das moradias, sua aplicação prática no Município de Braganey-PR mostrou-se limitada, diante da

inexistência ou escassez de empreendimentos habitacionais disponíveis que atendam às especificações técnicas exigidas para programas de habitação de interesse social. Além disso, a aquisição de imóveis prontos restringe o controle técnico da Administração sobre a qualidade construtiva das unidades, podendo comprometer aspectos relacionados à durabilidade, segurança e desempenho das edificações ao longo do tempo.

Também foi avaliada a possibilidade de execução direta das obras pela Administração Pública municipal, utilizando estrutura própria, equipes internas e recursos operacionais disponíveis. Entretanto, essa alternativa revelou-se pouco viável, considerando as limitações estruturais, técnicas e operacionais do Município para execução de obras de engenharia dessa natureza. A construção de unidades habitacionais demanda mão de obra especializada, equipamentos específicos, planejamento técnico detalhado e acompanhamento contínuo das etapas construtivas, exigindo estrutura técnica robusta e permanente, a qual não se apresenta plenamente disponível no âmbito da Administração municipal. A adoção dessa alternativa poderia acarretar riscos de atraso na execução, elevação de custos e dificuldades no controle técnico da obra.

Diante dessas possibilidades, foi analisada a alternativa de contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Essa solução corresponde à forma mais adequada para execução do empreendimento, especialmente por se tratar de obra estruturada com base em projetos técnicos previamente definidos. A contratação de empresa especializada possibilita que a execução seja conduzida por profissionais qualificados, garantindo maior eficiência na realização das atividades, melhor controle da qualidade dos serviços executados e maior segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

Registra-se, ainda, como elemento relevante do levantamento de mercado e do histórico desta contratação, que a Administração Municipal já promoveu anteriormente concorrência eletrônica destinada à contratação do mesmo objeto, tendo o referido procedimento resultado fracassado. Dessa forma, embora o procedimento anterior não tenha possibilitado a formalização da contratação, a necessidade administrativa permanece integralmente existente, tornando necessária a realização de novo certame para viabilizar a execução das unidades habitacionais. A experiência decorrente da concorrência eletrônica anterior deverá ser considerada no planejamento da nova licitação, especialmente para identificação, quando pertinente, das circunstâncias que contribuíram para o insucesso do certame e para avaliação da necessidade de ajustes nas condições da contratação, preservando-se os requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Nesse sentido, a repetição da concorrência eletrônica não representa alteração da solução anteriormente identificada como adequada, mas nova tentativa de concretização da contratação necessária ao atendimento da demanda pública. O resultado fracassado do procedimento anterior não afasta a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada, devendo servir como subsídio para o aperfeiçoamento do novo procedimento, inclusive mediante avaliação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, da estimativa de preços, dos prazos e das demais disposições capazes de influenciar a competitividade do certame, sempre em observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução das obras por empresa especializada assegura a observância integral das especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias do empreendimento habitacional, permitindo maior controle técnico e garantindo que as unidades habitacionais atendam aos padrões construtivos estabelecidos, às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes definidas no âmbito da política habitacional estadual. A parceria com a COHAPAR reforça a necessidade de observância desses padrões, assegurando uniformidade, qualidade e adequação das edificações.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada permite à Administração Pública concentrar suas atividades na fiscalização e no acompanhamento técnico da execução da obra, mantendo o controle administrativo e assegurando que o empreendimento seja executado em conformidade com os projetos e especificações estabelecidas. Essa divisão de responsabilidades contribui para maior eficiência na gestão contratual e para a mitigação de riscos inerentes à execução de obras públicas.

Diante das análises realizadas e considerando, inclusive, o resultado fracassado da concorrência eletrônica anteriormente promovida, conclui-se que permanece adequada a contratação de empresa especializada em construção civil, mediante realização de nova concorrência eletrônica,

com critério de julgamento pelo menor preço e adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada no processo.

A adoção dessa sistemática encontra fundamento na necessidade de conferir maior segurança, eficiência e racionalidade ao procedimento licitatório, considerando a natureza e relevância do objeto pretendido, consistente na execução de obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR. A realização de novo procedimento mostra-se indispensável diante da permanência da necessidade pública e da impossibilidade de atendimento da demanda por meio do certame anteriormente realizado.

A habilitação prévia dos licitantes permitirá à Administração verificar, antecipadamente, a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica-operacional e técnico-profissional das empresas participantes, especialmente no que se refere à aptidão para execução de obras de engenharia compatíveis com o objeto licitado, reduzindo riscos relacionados à participação de empresas sem condições efetivas de execução do empreendimento.

A medida mostra-se adequada diante da complexidade operacional inerente à execução de obras de engenharia, das exigências relacionadas à qualificação técnica, da necessidade de observância de normas construtivas específicas e do relevante interesse público envolvido, haja vista tratar-se de política pública habitacional destinada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A inversão de fases também contribuirá para maior segurança procedimental, redução de riscos de desclassificações posteriores por ausência de qualificação técnica ou econômico-financeira, maior previsibilidade na condução do certame e incremento da eficiência administrativa, assegurando que apenas licitantes previamente habilitados participem das fases subsequentes de apresentação de propostas e julgamento.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da inversão de fases revela-se medida motivada, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica, da seleção da proposta apta à execução do objeto e da busca do interesse público, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, considerando a relevância do objeto pretendido, a complexidade técnica inerente à execução de obras de engenharia, o vulto econômico da contratação e a necessidade de assegurar maior segurança, comprometimento e seriedade por parte dos licitantes participantes do certame, mostra-se adequada e justificada a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal medida assume especial relevância diante do resultado fracassado do procedimento licitatório anterior, contribuindo para reduzir o risco de nova frustração do certame por circunstâncias relacionadas à ausência de efetivo comprometimento dos participantes, sem prejuízo da necessidade de preservação da competitividade.

A exigência da garantia de proposta possui como finalidade mitigar riscos relacionados à participação de licitantes sem efetiva capacidade ou intenção de contratação, bem como prevenir situações de desistência injustificada, recusa na assinatura do contrato ou ausência de apresentação dos documentos necessários à formalização contratual, circunstâncias que podem comprometer a continuidade do procedimento licitatório, ocasionar atrasos na execução do empreendimento habitacional e gerar prejuízos ao interesse público.

No presente caso, considerando tratar-se de contratação destinada à execução de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, vinculadas à implementação de política pública habitacional voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, a adoção da garantia de proposta revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao princípio da eficiência administrativa, contribuindo para maior segurança jurídica, estabilidade procedimental e redução dos riscos inerentes ao certame.

A garantia da proposta será exigida no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, observando o limite máximo de até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme disposto no §1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas modalidades legalmente admitidas pelo art. 96, §1º, da referida Lei, compreendendo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar no País ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A adoção da medida contribuirá para maior previsibilidade, segurança e eficiência do procedimento licitatório, desestimulando condutas oportunistas e assegurando maior comprometimento dos participantes com a futura contratação, reduzindo riscos de nova frustração

do certame e fortalecendo a seleção de proposta apta à execução do objeto e mais vantajosa para a Administração Pública.

A devolução da garantia observará os prazos e condições previstos no art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo restituída aos licitantes no prazo legal após a assinatura do contrato ou eventual declaração de licitação fracassada, sem prejuízo da execução do valor integral da garantia nas hipóteses legalmente previstas, especialmente em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato ou não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do §3º do referido dispositivo legal.

Diante do levantamento de mercado realizado, das alternativas analisadas e da necessidade de repetição do procedimento em razão do resultado fracassado da concorrência eletrônica anteriormente realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em construção civil, mediante realização de nova concorrência eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e exigência de garantia da proposta nos termos do art. 58 do mesmo diploma legal, revela-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal de Braganey-PR.

A solução selecionada demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente segura, economicamente racional e juridicamente adequada, permitindo à Administração buscar, mediante novo procedimento licitatório e considerando as informações obtidas no certame anterior, a seleção de empresa previamente habilitada e efetivamente apta à execução do empreendimento, assegurar maior comprometimento dos licitantes com a futura contratação, mitigar riscos de nova frustração do procedimento e garantir a implementação eficiente da política pública habitacional voltada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de implantação de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social no Município de Braganey, com área aproximada de 47,33 m² cada, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o empreendimento habitacional. A execução das obras deverá ocorrer em área previamente definida pela Administração Municipal, considerando as condições urbanísticas, ambientais e estruturais adequadas para a implantação do conjunto habitacional, de modo a assegurar a correta inserção das edificações no espaço urbano e garantir condições adequadas de habitabilidade para os futuros beneficiários.

A solução foi estruturada em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná, instituição responsável pela coordenação e apoio técnico aos programas habitacionais de interesse social no Estado do Paraná. Nesse contexto, o empreendimento adotará tipologia habitacional padronizada desenvolvida pela companhia habitacional, a qual contempla projetos arquitetônicos e complementares previamente elaborados, garantindo uniformidade construtiva, racionalização dos processos de engenharia e adequação das unidades habitacionais às diretrizes técnicas aplicáveis a programas de habitação social. A adoção desses projetos padronizados contribui para assegurar qualidade construtiva, eficiência na execução da obra e compatibilidade com os padrões técnicos exigidos para empreendimentos dessa natureza.

A execução da solução envolve todas as etapas necessárias para a implantação das unidades habitacionais, abrangendo desde os serviços preliminares de preparação do terreno até a conclusão final das edificações. Entre essas etapas estão incluídos os serviços de instalação do canteiro de obras, locação das edificações, movimentação de terra, execução das fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, acabamentos e demais serviços indispensáveis para a entrega das unidades habitacionais em condições adequadas de uso e habitabilidade. Todas as etapas deverão ser executadas em conformidade com os projetos técnicos aprovados, com o memorial descritivo do empreendimento e com as normas técnicas aplicáveis à construção civil.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários para a execução integral da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas nos documentos do projeto. A execução deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT, bem como às demais normas e regulamentos aplicáveis às edificações habitacionais, especialmente aquelas relacionadas ao desempenho das edificações, à segurança estrutural, ao conforto ambiental e à durabilidade dos sistemas construtivos utilizados.

Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários para o acompanhamento dos serviços, incluindo projetos atualizados, memoriais descritivos, cronogramas de execução, licenças, alvarás e respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela obra. A execução do empreendimento será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, bem como o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada.

A solução também contempla a adoção de medidas relacionadas à organização do canteiro de obras, segurança do trabalho, controle tecnológico dos materiais utilizados e correta destinação dos resíduos provenientes da construção civil. A empresa contratada deverá adotar práticas adequadas de gestão ambiental e segurança ocupacional, assegurando que as atividades construtivas sejam realizadas de forma segura, organizada e ambientalmente responsável, minimizando impactos ao entorno da obra e garantindo a integridade física dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

Após a conclusão das obras, as unidades habitacionais deverão ser entregues devidamente finalizadas, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, incluindo limpeza final das edificações, remoção de entulhos e organização das áreas externas relacionadas ao empreendimento. A contratada também deverá fornecer manual de uso, operação e manutenção das unidades habitacionais, contendo orientações técnicas destinadas aos beneficiários, de forma a assegurar a adequada utilização e conservação das edificações ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta consiste na execução planejada e estruturada de empreendimento habitacional destinado à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a construção de moradias com qualidade, segurança e adequação às normas técnicas aplicáveis. A implementação dessa solução permitirá ao Município de Braganey-PR promover política pública habitacional efetiva, contribuindo para a redução do déficit habitacional local, para a melhoria das condições de moradia da população beneficiária e para o desenvolvimento urbano e social do município, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia única, indivisível e tecnicamente interdependente, qual seja, a construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Trata-se de empreendimento que demanda integração plena entre todas as etapas construtivas, desde os serviços iniciais de implantação até a conclusão final das edificações, exigindo execução coordenada e contínua.

O parcelamento, no presente caso, mostra-se tecnicamente inadequado e potencialmente prejudicial ao interesse público, uma vez que a fragmentação da execução entre múltiplos contratados comprometeria a coordenação das atividades, a compatibilização dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro. As etapas da obra, tais como fundações, estrutura, alvenaria, instalações prediais, cobertura e acabamentos, são interdependentes e requerem execução sequencial e integrada, sob responsabilidade técnica unificada, especialmente considerando a adoção de projetos padronizados no âmbito da política habitacional estadual.

Ademais, a divisão do objeto poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual por parte da Administração, aumentando significativamente os riscos de atrasos, conflitos entre contratadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidade e eventuais falhas construtivas. Tais fatores impactariam diretamente a qualidade final do empreendimento, a segurança das edificações e a efetividade da política pública habitacional a ser implementada.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, uma vez que a contratação por objeto único possibilita maior racionalização dos custos, otimização da mobilização de recursos humanos e materiais, melhor planejamento logístico e ganhos de escala, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a execução eficiente, segura e coordenada da obra, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo principal a obtenção de resultados concretos voltados à redução do déficit habitacional existente no Município de Braganey, por meio da construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social previamente cadastradas nos programas habitacionais do município. Espera-se, com a implementação do empreendimento, promover o acesso à moradia digna, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de vida da população beneficiária, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes das políticas públicas de habitação.

Como resultado direto da contratação, busca-se a entrega das unidades habitacionais devidamente concluídas, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos e especificações estabelecidas, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, habitabilidade e durabilidade das edificações. A execução da obra deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetividade na implementação da política habitacional desenvolvida em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

Adicionalmente, pretende-se alcançar resultados relacionados à adequada gestão dos recursos públicos, com a contratação de empresa tecnicamente qualificada, capaz de executar a obra com eficiência operacional, controle de qualidade e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis à construção civil. A correta execução do objeto contribuirá para evitar retrabalhos, desperdícios de materiais, atrasos e custos adicionais, assegurando maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

Outro resultado esperado refere-se ao impacto positivo no ordenamento urbano do município, com a implantação planejada das unidades habitacionais em área previamente definida, promovendo a ocupação regular do solo e prevenindo a formação de assentamentos informais ou irregulares. Tal medida contribui para a melhoria das condições urbanísticas, sanitárias e ambientais, fortalecendo o desenvolvimento urbano sustentável e organizado.

Por fim, a contratação visa proporcionar resultados sociais relevantes, como a promoção da inclusão social, a valorização da dignidade da pessoa humana e o fortalecimento da política pública habitacional municipal. A disponibilização de moradias adequadas às famílias beneficiárias representa avanço significativo na garantia de direitos fundamentais, contribuindo para a estabilidade familiar, redução de vulnerabilidades sociais e melhoria geral da qualidade de vida da população atendida, consolidando a efetividade da atuação administrativa e o atendimento ao interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração Pública do Município de Braganey deverá adotar um conjunto de providências administrativas e técnicas destinadas a assegurar a regularidade da contratação e a adequada preparação para o início da execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social. Considerando que já houve concorrência eletrônica anterior destinada à contratação do mesmo objeto, cujo resultado foi fracassado, a Administração deverá considerar as informações decorrentes daquele procedimento e verificar se foram devidamente promovidos, no novo certame, os ajustes eventualmente necessários para superar as circunstâncias que contribuíram para o insucesso da contratação anterior, preservando a competitividade, a adequação técnica e a seleção da proposta mais vantajosa. Concluído o novo procedimento licitatório, deverá ser realizada a verificação final da habilitação da empresa vencedora do certame, confirmando a validade e regularidade de todos os documentos apresentados durante o processo licitatório, especialmente aqueles relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. Tal providência é essencial para garantir que a empresa mantenha todas as condições exigidas no edital e permaneça apta a contratar com a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, a Administração deverá proceder à formalização das designações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, indicando formalmente o gestor do contrato e

o fiscal da obra, os quais serão incumbidos de acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos do empreendimento habitacional. Deverão, ainda, ser organizados e disponibilizados todos os documentos técnicos necessários para o início da execução da obra, incluindo projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais elementos que orientam a execução dos serviços, garantindo que tanto a fiscalização quanto a empresa contratada tenham pleno acesso às informações indispensáveis ao correto desenvolvimento das atividades.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas à preparação administrativa e técnica para o início da obra, incluindo a comunicação formal à empresa vencedora acerca da assinatura do contrato, orientações quanto à apresentação das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução dos serviços e demais exigências previstas no processo licitatório. A Administração deverá assegurar, ainda, que a área destinada à implantação do empreendimento esteja devidamente regularizada, desimpedida e apta para o início das atividades construtivas, bem como confirmar que todas as condições administrativas e operacionais necessárias ao início da execução contratual estejam devidamente atendidas, permitindo que a obra seja iniciada de forma organizada, segura e em conformidade com os documentos técnicos do empreendimento desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento da presente contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir diretamente na execução do objeto proposto. A obra de construção das 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social foi estruturada de forma autônoma, contemplando, em seus projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, todas as etapas necessárias para sua plena execução, desde os serviços preliminares até a conclusão final das edificações. Dessa forma, verifica-se que a execução do empreendimento não depende da realização prévia ou simultânea de outras contratações específicas por parte da Administração Pública, sendo plenamente viável sua implementação de forma independente, no âmbito da política habitacional municipal desenvolvida em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de construção das unidades habitacionais de interesse social poderá gerar impactos ambientais decorrentes das atividades típicas da construção civil, especialmente durante as etapas de preparação do terreno, movimentação de terra, transporte de materiais e execução dos serviços construtivos. Entre os impactos potenciais podem ser destacados a geração de resíduos da construção civil, a alteração temporária das condições do solo, a emissão de poeira e ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, bem como eventuais interferências no entorno da área onde as obras serão realizadas. Tais impactos são inerentes a empreendimento dessa natureza e apresentam caráter pontual e temporário, estando restritos ao período de execução da obra.

Com o objetivo de mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas adequadas de controle ambiental durante todas as etapas da execução, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente e as boas práticas aplicáveis ao setor da construção civil. Entre essas medidas incluem-se a organização adequada do canteiro de obras, o controle da emissão de poeira mediante manejo apropriado do solo, a redução de ruídos sempre que possível e a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento. Além disso, deverá ser promovida a correta segregação, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados, especialmente aqueles oriundos das atividades de construção, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Outro aspecto relevante refere-se à gestão adequada dos resíduos da construção civil, que deverão ser destinados a locais apropriados e devidamente licenciados. A empresa contratada deverá manter registros e comprovantes de destinação dos resíduos gerados, assegurando que o manejo desses materiais ocorra de forma ambientalmente responsável. Também deverão ser adotadas medidas de proteção ao solo e ao entorno da área de implantação, evitando processos erosivos, contaminações ou alterações indevidas nas condições naturais do terreno, bem como garantindo a manutenção da organização e limpeza do canteiro de obras durante toda a execução.

Ao final da obra, deverá ser realizada a limpeza completa da área, com a remoção de entulhos e a adequada organização do espaço utilizado, assegurando que o local esteja em condições

apropriadas após a conclusão do empreendimento. Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as medidas de controle ambiental estabelecidas, permitindo que o empreendimento habitacional seja executado de forma responsável e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento urbano do Município de Braganey-PR sem causar prejuízos significativos ao meio ambiente.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise da viabilidade da contratação foi realizada com base nas informações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o planejamento do empreendimento habitacional a ser executado no Município de Braganey. A partir dessas informações, verificou-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa para atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública, qual seja, a redução do déficit habitacional e a ampliação do acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social. Os estudos realizados demonstram que a implantação das 10 (dez) unidades habitacionais encontra-se estruturada sob o ponto de vista técnico, contando com projetos previamente elaborados e parâmetros construtivos definidos, o que permite a execução da obra com segurança, qualidade e previsibilidade.

Do ponto de vista técnico, a solução apresenta viabilidade em razão da utilização de projetos arquitetônicos e complementares padronizados aplicados em programas de habitação de interesse social desenvolvidos em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná. Esses projetos foram concebidos para atender às necessidades habitacionais de famílias de baixa renda, contemplando soluções construtivas adequadas, racionalização de materiais e métodos executivos consolidados no setor da construção civil. A adoção de tipologia habitacional padronizada permite maior eficiência na execução da obra, reduz riscos técnicos durante a construção e facilita o controle de qualidade dos serviços executados, assegurando conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras revela-se a alternativa mais adequada para garantir a implementação eficiente do empreendimento habitacional. Empresas atuantes no setor dispõem de estrutura técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e experiência necessários para conduzir todas as etapas da obra de forma organizada e eficiente, desde os serviços preliminares até a conclusão das edificações.

Registra-se, ainda, que já foi realizada anteriormente concorrência eletrônica destinada à contratação do mesmo objeto, porém o procedimento resultou fracassado, não tendo sido possível formalizar a contratação e iniciar a execução das obras. Tal circunstância, entretanto, não afasta a viabilidade da solução escolhida, uma vez que a necessidade pública permanece existente e os fundamentos técnicos que justificam a construção das unidades habitacionais não foram alterados. O resultado do certame anterior evidencia, portanto, a necessidade de realização de nova concorrência eletrônica, devendo a Administração considerar as informações obtidas no procedimento fracassado e avaliar, quando pertinente, as condições que possam ter contribuído para o seu insucesso, promovendo os ajustes necessários para ampliar as possibilidades de êxito da nova licitação, sem comprometer os requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

Além disso, a realização de nova concorrência eletrônica, com adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada para conferir maior segurança, eficiência e racionalidade ao procedimento licitatório, promovendo competitividade entre as empresas interessadas e buscando assegurar a seleção da proposta apta à execução do objeto e mais vantajosa para a Administração Pública. A repetição do procedimento licitatório constitui medida necessária para viabilizar a contratação que não pôde ser concretizada no certame anterior, permanecendo inalterado o interesse público que fundamenta a execução do empreendimento habitacional.

A adoção da inversão de fases permitirá que a Administração realize previamente a análise da documentação de habilitação dos licitantes, especialmente quanto à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade operacional para execução de obras compatíveis com o objeto contratado, reduzindo riscos relacionados à participação de empresas sem condições efetivas de execução do empreendimento habitacional.

Tal sistemática contribuirá para maior segurança procedimental, previsibilidade na condução do novo certame e mitigação de riscos relacionados à ausência de capacidade técnica ou econômico-financeira dos participantes, assegurando que apenas licitantes previamente habilitados participem

das fases subsequentes de apresentação de propostas e julgamento. Considerando o resultado fracassado da concorrência eletrônica anterior, a estruturação do novo procedimento deverá buscar, especialmente, conciliar a necessária segurança da contratação com a preservação da competitividade, evitando exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

Também foi considerada a viabilidade administrativa e jurídica da contratação, uma vez que a realização do procedimento licitatório por meio de concorrência eletrônica encontra respaldo na legislação vigente, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente, isonômica e em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O novo processo licitatório permitirá buscar a seleção de empresa que comprove capacidade técnica e operacional para executar o objeto, assegurando que a obra seja realizada de acordo com os padrões exigidos e com os documentos técnicos que integram o empreendimento habitacional.

Outro fator que reforça a viabilidade da contratação refere-se à disponibilidade da área destinada à implantação das unidades habitacionais, a qual foi previamente analisada pela Administração Municipal, considerando suas características físicas, localização e condições adequadas para a execução das edificações. A área apresenta condições compatíveis com a implantação do empreendimento, permitindo que a obra seja executada de forma adequada, respeitando os parâmetros urbanísticos, ambientais e construtivos estabelecidos nos projetos.

Adicionalmente, a execução do empreendimento habitacional apresenta elevado potencial de impacto social positivo, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional no Município e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias. A construção das unidades habitacionais permitirá que famílias em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a moradias adequadas, seguras e compatíveis com os padrões mínimos de habitabilidade, promovendo inclusão social e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social local.

Diante do conjunto de elementos analisados no presente estudo, conclui-se que a contratação pretendida permanece técnica, operacional, administrativa e socialmente viável, não sendo o fracasso da concorrência eletrônica anterior elemento suficiente para afastar a adequação da solução escolhida, mas circunstância que justifica a realização de novo procedimento licitatório e recomenda a avaliação das causas que impediram a concretização da contratação precedente. A execução das unidades habitacionais, mediante nova concorrência eletrônica com inversão de fases devidamente motivada, permitirá buscar a efetiva implementação da política pública voltada à promoção do direito à moradia digna, contribuindo para o desenvolvimento urbano e social do Município de Braganey-PR e para a aplicação eficiente dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
Nova concorrência eletrônica resultar fracassada ou deserta	Média	Alta	Impossibilidade de contratação da empresa executora, atraso no início das obras e comprometimento do atendimento às famílias beneficiárias	Analisar as causas do fracasso da concorrência anterior, revisar as condições do edital, orçamento, prazos e exigências de habilitação, eliminando restrições desnecessárias e preservando a competitividade, sem comprometer a segurança da contratação	Reavaliar imediatamente as causas do novo insucesso, revisar os documentos da contratação e adotar as providências legalmente cabíveis para viabilizar novo procedimento, conforme a Lei nº 14.133/2021
Preços estimados incompatíveis com os valores efetivamente	Média	Alta	Ausência de propostas aceitáveis, propostas superiores ao orçamento	Manter orçamento atualizado, elaborado com referências	Atualizar a estimativa de custos e os documentos

praticados pelo mercado			estimado ou dificuldade para execução integral das obras	adequadas e compatíveis com os projetos, quantitativos e condições locais de execução, observando os parâmetros aplicáveis às obras e serviços de engenharia	técnicos pertinentes, quando tecnicamente justificado, adotando as providências necessárias antes da continuidade ou repetição do procedimento
Contratada apresentar dificuldades técnicas, operacionais ou financeiras durante a execução	Média	Alta	Atrasos, paralisação da obra, execução inadequada, descumprimento do cronograma e eventual necessidade de rescisão contratual	Estabelecer requisitos proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira, realizar adequada análise documental e manter fiscalização contínua da execução contratual	Notificar formalmente a contratada para regularização, estabelecer prazo para correção, aplicar as medidas contratuais e sanções cabíveis e, em situação de inexecução, adotar as providências previstas na Lei nº 14.133/2021
Atraso no cronograma físico-financeiro das obras	Média	Alta	Postergação da entrega das 10 unidades habitacionais, aumento do período de execução e atraso no atendimento das famílias beneficiárias	Estabelecer cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade da obra, acompanhar periodicamente sua execução e exigir planejamento adequado da contratada quanto à mão de obra, materiais e equipamentos	Exigir plano de recuperação do cronograma, intensificar o acompanhamento da execução e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado
Falhas, vícios ou serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas	Média	Alta	Comprometimento da qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade das unidades habitacionais, além da necessidade de retrabalho e possíveis atrasos	Manter fiscalização técnica efetiva, realizar conferências e medições periódicas e exigir observância aos projetos, memoriais, especificações, normas técnicas e demais documentos da contratação	Determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços desconformes às expensas da contratada, recusando o recebimento das etapas que não atendam às exigências estabelecidas
Atraso ou indisponibilidade de materiais e insumos necessários à construção	Média	Média	Interrupção de etapas da obra, comprometimento do cronograma e possível atraso na conclusão das unidades habitacionais	Exigir planejamento prévio de aquisição e fornecimento de materiais, acompanhamento dos estoques e programação das compras de acordo com o cronograma de execução	Exigir da contratada a reorganização do fornecimento e adoção de alternativas tecnicamente equivalentes, quando previamente aprovadas pela fiscalização e

					admitidas pelos documentos da contratação, sem prejuízo da qualidade do empreendimento
Ocorrência de acidentes de trabalho ou descumprimento das normas de segurança	Baixa	Alta	Danos à integridade física dos trabalhadores, paralisação de atividades, responsabilizações e comprometimento do andamento da obra	Exigir cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, utilização de EPIs e EPCs, sinalização do canteiro, treinamento dos trabalhadores e acompanhamento das condições de segurança durante a execução	Determinar a imediata correção das irregularidades, suspender atividades que apresentem risco quando necessário e exigir da contratada a adoção das providências de segurança cabíveis antes da retomada dos serviços
Ocorrência de condições imprevistas no terreno ou interferências que dificultem a execução das obras	Baixa	Alta	Necessidade de adequações técnicas, alteração da sequência executiva, atrasos e possível repercussão sobre custos e prazos	Verificar previamente as condições da área, compatibilizar projetos e informações técnicas disponíveis e assegurar que o terreno esteja regularizado, desimpedido e apto ao início das obras	Realizar avaliação técnica da ocorrência, registrar formalmente a situação e promover, quando efetivamente necessária e legalmente admissível, a adequação da solução, dos projetos, dos prazos ou das condições contratuais, observando a Lei nº 14.133/2021

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey-PR, 01 de setembro de 2026.

Fabio Bissi
Secretário de Infraestrutura e Transporte

Flaviano Rezende Costa
Responsável pela Elaboração do ETP

ANEXO – III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(emitir em impresso timbrado da Proponente)
(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)
P R O P O S T A D E P R E Ç O S

Ao
XXXXXXXXXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Inscrição Estadual:
Cidade:
Estado:
Banco: Agência: Conta-Corrente:

A empresa _____
Propões ao XXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é R$ _____(_____)
2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
3) Prazo de Execução: xxxx(xxxxxxx) dias para o lote xxxxx.
4) Prazo de Vigência: xxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado, se houver comum acordo entre as partes.
5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.
Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ___ de _____de 20_____

Representante legal da empresa:
Nome:
CPF:

Assinatura:Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO – IV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	FAC 47_FNHIS_SUB25_JAN25 (ADAPTÁVEL).V01
DESCRIÇÃO:	ORÇAMENTO SINTÉTICO DE UNIDADE HABITACIONAL DE 47,33M2 NOMEADA FAC 47 DESENVOLVIDA PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS A SEREM CONTEMPLADAS NOS PROGRAMAS FNHIS E SUB25 VERSÃO 01 - APÓS SUGESTÕES CEF
LOCAL:	ESTADO DO PARANÁ
CLIENTE:	COHAPAR

DATA : 24/07/2025 BDI : 28,35%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SINAPI	2025/06 COM DESONERAÇÃO	93,45%	54,20%
Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%

ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VI – BDI

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EMPRESA PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII		
RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021		
IMPOSTOS	ISS =	2,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	TOTAL =	6,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	21,35	15,28
BDI=(((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	21,35%	

BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%

ANEXO VII –

Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA – SEM DESONERAÇÃO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA%
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio-Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de Chuva		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total		

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio
XXXXXXXXX
Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de BRAGANEY, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ()
(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO
XXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONCORRENCIA N.º...../2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:	
Título:	CREA n.º
Atribuição:	

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável TÉCNICO)

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

Àо
XXXXXXXX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA Nº...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área), no dia/...../2026.
Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao
XXXXXXXX
CONCORRENCIA ELETRONICA N.º _____/2026
OBJETO:
NOME DA EMPRESA:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
FONE/FAX:
E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, __ de _____de 2026.

Responsável Técnico do Licitante
Nome:
CREA e/ou CAU n.º
Assinatura

Responsável legal
Nome:
Assinatura

ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de empreitada de obras, sem vínculo empregatício, de um lado o xxxxxxxxxxxx - XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX, Estado do Paraná, CEP xxxxxxxx, neste ato representado pelo XXXXXXX, SR. xxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX – Pr, Estado do Paraná, CEP. xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, e no ICMS sob o n.º -------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, --------, -------, ----------, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à ----------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* CONCORRENCIA **N.º XX/XX** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1 O Termo de Referência;
1.1.2 O Edital da Licitação;
1.1.3 A Proposta do contratado;
1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.1.5 Planilha, cronograma, memoriais, e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx (xxxxxx) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.
2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.
2.3. O prazo de execução da contratação é de xxxx dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.
2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de xx (xx) dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, após a assinatura do contrato, promovendo a imediata mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao início regular das atividades.

3.2 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a integral execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, seguros, licenças, administração da obra, mobilização, desmobilização e todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

3.3 A contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, securitárias, ambientais, comerciais, trabalhistas, civis e criminais, eximindo integralmente a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da execução contratual.

3.4 Todos os custos relacionados à execução da obra correrão integralmente por conta da contratada, inclusive aqueles decorrentes de transporte de materiais, descarte de resíduos, alimentação, alojamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, energia, abastecimento de água, ferramentas, equipamentos, testes, ensaios e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços.

3.5 A execução dos serviços deverá ocorrer rigorosamente em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências da COHAPAR, Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes da contratação, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização formal da fiscalização.

3.6 A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução da obra, promovendo a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, responsabilizando-se integralmente pela direção técnica dos serviços executados.

3.7 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo obrigatória a execução das etapas dentro dos prazos estabelecidos.

3.8 O atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sem justificativa técnica formalmente aceita pela Administração, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada à aplicação de multa moratória correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da etapa em atraso, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, impedimento de licitar, rescisão contratual e perdas e danos.

3.9 Caso o atraso injustificado ultrapasse 15 (quinze) dias corridos em relação à etapa prevista no cronograma físico-financeiro, poderá a Administração, a seu critério, notificar formalmente a contratada para apresentação de plano de recuperação do cronograma no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções contratuais, execução das garantias eventualmente prestadas e instauração de procedimento visando à rescisão contratual.

3.10 A contratada deverá proporcionar todas as condições necessárias ao regular acompanhamento e fiscalização da obra, permitindo livre acesso dos servidores designados, fiscalização técnica, engenheiros, representantes da COHAPAR e órgãos de controle aos locais de execução, documentos, medições, registros técnicos, materiais empregados e demais elementos relacionados ao contrato.

3.11 A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, planilhas, normas técnicas, cronograma, especificações contratuais ou

padrões mínimos de qualidade, ficando a contratada obrigada a corrigir, refazer ou substituir os serviços às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional à Administração.

3.12 A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, máquinas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, nas quantidades e especificações constantes nas planilhas orçamentárias, composições de custos, projetos e memorial descritivo.

3.13 Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, podendo a fiscalização exigir substituição imediata daqueles considerados inadequados, defeituosos, de baixa qualidade ou em desacordo com as exigências contratuais.

3.14 A contratada deverá manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro, promovendo, no mínimo, a limpeza ao término de cada etapa correspondente às medições, incluindo remoção de sobras de materiais, entulhos, resíduos da construção civil, embalagens, rejeitos e demais materiais inservíveis, providenciando destinação ambientalmente adequada.

3.15 Ao final da execução contratual, a contratada deverá entregar as unidades habitacionais integralmente concluídas, limpas, em perfeitas condições de uso, segurança, habitabilidade e funcionamento, promovendo limpeza final completa, retirada de resíduos, desmobilização do canteiro e entrega da documentação técnica exigida.

3.16 A execução dos serviços observará as rotinas técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais anexos do empreendimento habitacional.

3.17 Não serão necessários procedimentos de transição contratual, considerando a natureza do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar a integral conclusão das unidades habitacionais e a entrega final em condições adequadas de uso e habitabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXXXXXXXX,XX (.....).**

5.2. No valor acima encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: custos com materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, fiscais, comerciais e tributários, impostos, taxas, contribuições, administração da obra, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, transporte, fretes, combustíveis, alimentação, hospedagem, fornecimento de ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, emissão de ART/RRT, ensaios, testes, limpeza da obra, destinação de resíduos, seguros, despesas operacionais, custos indiretos, lucro empresarial, BDI e quaisquer outros custos necessários ao perfeito, integral e adequado cumprimento do objeto contratual.

5.3. O valor contratado compreende a execução integral do objeto, em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, Termo de Referência, edital da licitação e demais documentos integrantes da contratação, não sendo devidos pagamentos adicionais por serviços, custos ou despesas que sejam inerentes, acessórios ou indispensáveis à perfeita execução da obra.

5.4. Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração em razão de custos não previstos pela contratada em sua proposta, presumindo-se incluídos todos os encargos, riscos, despesas e custos necessários à completa execução do objeto, salvo hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso, em até 20 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
6.4. O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)\ I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE BRAGANEY fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Ténica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Ténica;
6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.
6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA devera apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:
6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, numero do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:
6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e copia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS do(s) ultimo(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sóios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informaçõs relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Púlica Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A útima medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penútima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrera mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos ate posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICIPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda,

quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referente s aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: XXXXXXXX, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....		R$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R$ 0,00
	VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro		%
	MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) /RECEITA X 100		
Onde:			
RECEITA = VALOR FINAL (VF)			
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do produto			
A	Valor registrado no Contrato ou ARP		R$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....		R$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	%	R$ 0,00
D	Total de custos fixos	%	R$ 0,00
	VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro		%
	MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) /RECEITA X 100		
Onde:			
RECEITA = VALOR FINAL (VF)			
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)			

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de BRAGANEY a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.1.13. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.1.14. **O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo**.

7.1.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.1.16. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

7.1.17. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.1.18. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.1.19. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

7.1.20. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.1.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.1.22. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.1.23. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram o processo licitatório.

b) Iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

c) Executar integralmente os serviços, fornecendo, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

d) Cumprir rigorosamente os prazos, etapas, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

g) Responsabilizar-se pela contratação, direção, supervisão e remuneração de seus empregados, prepostos, profissionais e demais pessoas utilizadas na execução do objeto, inclusive pelo pagamento de salários, encargos, benefícios, indenizações e demais obrigações legais.

h) Manter no local da obra profissionais devidamente qualificados e em quantidade suficiente para garantir o regular andamento dos serviços.

i) Manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, durante todo o período de execução da obra, providenciando as respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme aplicável.

j) Designar preposto devidamente autorizado para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber determinações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

k) Atender prontamente às determinações da fiscalização e da gestão contratual, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços, materiais ou componentes executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou condições contratuais.

l) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, devendo utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com as especificações constantes dos projetos, memoriais e planilhas do empreendimento.

m) Não empregar materiais ou executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração e, quando necessário, do responsável técnico competente.

n) Submeter previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração técnica, modificação de método executivo, substituição de material ou solução construtiva, ficando vedada a realização de alteração unilateral no objeto contratado.

o) Refazer, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas construtivas ou desconformidades decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais incompatíveis.

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, representantes ou responsáveis técnicos.

q) Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

r) Manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de segurança, providenciando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, servidores, moradores, visitantes e terceiros.

s) Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, realizando regularmente a remoção de entulhos, resíduos, sobras de materiais e demais elementos decorrentes da execução da obra.

t) Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando as normas ambientais, sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

u) Preservar as instalações, equipamentos, vias públicas, imóveis, redes de infraestrutura e demais bens públicos ou privados eventualmente afetados pela execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a reparação de quaisquer danos que vier a causar.

v) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra, incluindo situações que possam provocar atraso, paralisação, risco à segurança, alteração de quantitativos ou necessidade de providência administrativa.

w) Comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificada, qualquer incompatibilidade, divergência, omissão ou inconsistência existente entre projetos, planilhas, memoriais, especificações ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar o respectivo serviço até o recebimento da orientação da Administração, quando a divergência puder comprometer a adequada execução da obra.

x) Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias, técnicas e demais condições exigidas para execução do contrato.

y) Manter atualizados todos os registros, licenças, autorizações, certidões e documentos exigidos para a regular execução do objeto durante toda a vigência contratual.

z) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

aa) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação profissional e demais normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis ao objeto.

bb) Respeitar os projetos aprovados e todas as orientações técnicas emitidas pela fiscalização, pelo responsável técnico da Administração e, quando aplicável, pela COHAPAR.

cc) Elaborar e manter atualizados os registros da execução da obra, inclusive diário de obra, relatórios, controles de serviços e demais documentos técnicos que forem exigidos pela fiscalização.

dd) Apresentar as medições de acordo com o efetivo avanço físico da obra, acompanhadas das informações, documentos e registros exigidos pelo CONTRATANTE para sua conferência e aprovação.

ee) Não considerar como concluído qualquer serviço antes de sua verificação e aceitação pela fiscalização, quando essa conferência for exigida pela natureza da etapa executada.

ff) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução da obra.

gg) Executar, às suas expensas, todos os serviços complementares indispensáveis à adequada conclusão das etapas contratadas, quando já compreendidos no objeto, nos projetos, especificações ou composições de custos constantes da contratação.

hh) Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, cronograma, proposta apresentada e demais anexos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

ii) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

jj) Não promover subcontratação das parcelas principais ou de maior relevância técnica do objeto quando vedada pelos documentos da contratação, admitindo-se eventual subcontratação de atividades acessórias somente quando expressamente permitida e previamente autorizada pela Administração.

kk) Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sujeitos a restrição legal ou administrativa.

ll) Ao término da obra, entregar os serviços em condições de pleno funcionamento e utilização, livres de resíduos, materiais excedentes ou instalações provisórias desnecessárias, atendendo às exigências para o recebimento provisório e definitivo.

mm) Corrigir, durante o período de garantia aplicável à obra e aos serviços executados, os vícios, defeitos ou incorreções identificados e que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

nn) Cumprir as determinações legítimas emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
10.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato
11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao XXXXXXXXXXX.
11.2. Da Fiscalização do Contrato
11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXX.
11.3. Da Fiscalização da obra
11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída ao Servidor XXXXXXXXXXXXXXXX.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
11.6. Da Gestão do Contrato
11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
11.7. Da Fiscalização do Contrato
11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
11.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei

nº 14.133/21.

XXXXXXXX do XXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx
xxxxx

Testemunhas:
1.
2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

ANEXO XI

PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

https://bnc.org.br/ e https://www.braganey.pr.gov.br/